



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**PORTARIA PGR/MPF Nº 1.097, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Regulamenta o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pelo Ministério Público Federal (MPF), bem como a prestação de contas dos bens e valores recebidos.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento nos arts. 26, inciso XIII, e 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando os arts. 12, 14 e 16 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas;

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de cadastramento de instituições, órgãos e entidades, com modelos de formulários e de editais de convocação, bem como com o rol de documentos essenciais e o formato para a apresentação de projetos, quando exigível, assim como a periodicidade de renovação dos cadastros; e

Considerando a necessidade da definição de diretrizes sobre o procedimento de prestação de contas, inclusive com padronização de forma, requisitos, documentos apropriados à comprovação da aplicação dos recursos, medidas de gestão e otimização dos gastos, entre outras formalidades, bem como sobre o procedimento simplificado de prestação de contas nos casos de destinação de bens ou recursos de pequeno valor, assim consideradas as que não ultrapassem, no total, o equivalente a 30 (trinta) salários mínimos; resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais,

estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pelo Ministério Público Federal (MPF), bem como a prestação de contas dos bens e valores recebidos.

## CAPÍTULO I DO CADASTRAMENTO

Art. 2º O cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento extrajudicial de autocomposição coletiva, consoante o art. 11 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, consiste em medida administrativa que visa orientar e promover o suporte à escolha de formas de reparação.

§ 1º As unidades do MPF devem publicar, a cada 2 (dois) anos, edital de chamamento para o cadastramento mencionado no *caput*.

§ 2º Sem prejuízo do edital mencionado § 1º, as unidades do MPF devem receber, em fluxo contínuo, as solicitações de cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais.

§ 3º No ato do cadastramento, os interessados devem informar, sempre que possível, a área temática de sua atuação.

§ 4º Os editais devem seguir o padrão mínimo estabelecido no Anexo I desta Portaria, sem prejuízo de complementação que as unidades do MPF considerarem pertinentes de acordo com as especificidades locais.

§ 5º Os acréscimos ao padrão mínimo previstos no § 4º devem ser fixados por portaria do respectivo Procurador-Chefe.

§ 6º Deve ser dada ampla divulgação ao edital de chamamento, com sua inclusão em destaque no sítio eletrônico da respectiva unidade e a indicação de canal de esclarecimento de dúvidas e auxílio aos interessados.

§ 7º O sítio eletrônico de cada unidade deve divulgar, permanentemente, o cadastro e as informações acerca dos requisitos para o cadastramento de possíveis destinatários de bens e valores, com a indicação de canal de esclarecimento de dúvidas e auxílio aos interessados.

§ 8º Até a aprovação do cadastramento nos termos desta Portaria, permanecem válidos os cadastros porventura existentes, desde que presentes os requisitos e condições exigidos na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024.

§ 9º Constatado que o cadastrado deixou de preencher os requisitos e condições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, o Procurador-Chefe deve ser comunicado para as devidas providências.

Art. 3º O deferimento dos cadastramentos cabe ao Procurador-Chefe, que analisará o cumprimento dos termos do edital de chamamento, desta Portaria e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024.

§ 1º Constatada a inobservância dos requisitos para o cadastramento, o interessado deve ser notificado para, querendo, regularizar a pendência em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Não sendo regularizada a pendência, o pedido de cadastramento deve ser indeferido por decisão do Procurador-Chefe, que deve indicar devidamente a exigência que não foi cumprida.

§ 3º Da decisão de indeferimento do pedido de cadastro, cabe pedido de reconsideração pelo interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 4º O cadastro nacional consiste na consolidação dos cadastramentos de entidades privadas deferidos nas unidades do MPF, bem como de instituições, entidades e órgãos públicos, e deve permanecer disponível em formato eletrônico aos membros do MPF.

Parágrafo único. A inclusão no cadastro não garante a destinação de bens e valores, prestando-se apenas a registrar a solicitação de cadastramento em banco de dados nacional que pode ser utilizado pelos membros do MPF na escolha do destinatário de bens e valores decorrentes de sua atuação finalística.

Art. 5º O cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos deve ser realizado mediante a apresentação do Formulário de Inscrição e Termo de Adesão ao Edital previsto no Anexo II desta Portaria, subscrito pelo representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - atos constitutivos, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;

II - documento de identificação do responsável legal da pessoa jurídica de direito privado, bem como dos atos de eleição, nomeação ou procuração do respectivo responsável;

III - reconhecimento de utilidade pública, se houver;

IV - certidão de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade;

V - declaração de que a entidade não possui diretor, administrador,

representante legal na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor do MPF.

Parágrafo único. O cadastro de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais é realizado mediante a apresentação do Formulário de Inscrição e Termo de Adesão ao Edital previsto no Anexo II desta Portaria, subscrito pela autoridade competente, dispensada a apresentação dos documentos indicados nos incisos do *caput*.

## CAPÍTULO II

### DA DESTINAÇÃO DE BENS E VALORES

Art. 6º O MPF é responsável pela celebração do acordo e pela fiscalização de sua execução, sendo vedado, em qualquer hipótese, que o membro tenha acesso direto aos bens e valores, realize pagamentos ou quaisquer transações financeiras envolvendo os recursos destinados.

Art. 7º O membro do MPF responsável pela decisão de destinação no caso concreto deve verificar se o beneficiário cadastrado preenche os requisitos e condições previstos na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e nesta Portaria, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis no momento da seleção do destinatário dos bens e valores disponíveis.

§ 1º Os membros do MPF, ao selecionarem o destinatário, devem justificar a decisão de destinação dos bens e valores, nos termos do art. 6º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, observando, desde que possível, a alternância entre os cadastrados, em fundamentação constante dos autos do procedimento correlato decorrente de instrumento autocompositivo em tutela coletiva previsto no art. 1º da mencionada resolução.

§ 2º Após a seleção fundamentada do destinatário, compete ao membro oficiante formalizar o “Termo de recebimento de bens e valores em reparação a lesão ou a danos coletivos”, quando se tratar de destinação para execução de ato único, observado o disposto no art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, conforme modelo disponível no Anexo III desta Portaria.

§ 3º Nos casos de projetos com execução continuada, além do “Termo de recebimento de bens e valores em reparação a lesão ou danos coletivos”, deve ser firmado “Plano de Trabalho” entre o membro responsável pela destinação e o destinatário selecionado, observado o disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e as diretrizes contidas no Anexo IV desta Portaria.

## CAPÍTULO III

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º Para as prestações de contas, até o esgotamento do montante recebido, o destinatário deve apresentar documentos legíveis, preferencialmente gerados em meio digital, apresentados na ordem cronológica, contendo:

I - resumo da execução, na forma de planilha, com descrição pormenorizada das despesas e receitas, contendo valores, datas, saldos, grupo de despesa, identificação do documento suporte – com referência à página/folha em que foi juntado – e apontamento do projeto vinculado;

II - extrato bancário completo de todo o período da conta única aberta para movimentar os valores específicos da destinação, com cópia dos comprovantes dos débitos bancários efetivados, como transferências via PIX ou TED, entre outros meios de pagamentos em que se identifique o beneficiário final;

III - 3 (três) cotações prévias de preços, desde que possível, justificando cada escolha efetivada;

IV - notas fiscais com discriminação pormenorizada do bem adquirido ou serviço executado, devendo conter no campo “dados/informações adicionais” o correlato número do procedimento do MPF;

V - comprovante de entrega do produto ou execução do serviço, com indicação, em seu corpo, do correlato número do procedimento do MPF;

VI - relatório contendo o detalhamento das atividades realizadas para o emprego efetivo do valor recebido e os resultados obtidos, contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento, a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do plano de trabalho e os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, certificação de recebimento dos bens por órgãos e entidades, entre outros.

§ 1º Nas destinações únicas de até 30 (trinta) salários mínimos, deve ser realizada prestação de contas simplificada para a qual devem ser atendidos os incisos III, IV e V do *caput*.

§ 2º Nas destinações de trato sucessivo de até 30 (trinta) salários mínimos, deve ser realizada prestação de contas simplificada para a qual devem ser atendidos os incisos II, III, IV e V do *caput*.

§ 3º Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, as cotações de preços dispostas no inciso III do *caput* poderão ser substituídas por pesquisa direta de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

§ 4º Considera-se o valor do salário mínimo vigente na época da decisão de destinação de bens ou recursos.

§ 5º Além das formas indicadas no inciso VI do *caput*, a entrega do produto ou execução do serviço pode ser comprovada por qualquer outro meio idôneo, inclusive por diligência determinada pelo membro oficiante, nos termos do art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024.

§ 6º A apresentação de documentação ilegível deve ser interpretada como inexistente e enseja reprovação da despesa no montante correspondente.

§ 7º Eventuais obras e serviços de engenharia devem ser precedidos de projeto, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, assinado por técnico, engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, com anotação ou registro de responsabilidade técnica, contendo orçamento estimativo cujo custo global não ultrapasse o regramento do art. 23, § 2º, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 8º Ao final da obra ou do serviço deve ser assinado Termo de Conformidade pelo mesmo profissional responsável pelo projeto ou substituto equivalente.

§ 9º As receitas financeiras e outras decorrentes dos valores destinados pelo MPF devem ser aplicadas no mesmo projeto/plano de trabalho.

§ 10. Caso não seja possível segregar as despesas do projeto/plano de trabalho objeto do Termo de Recebimento de outras específicas do destinatário, devem ser apresentados os critérios objetivos de rateio com apropriação dos custos correlatos.

§ 11. Na impossibilidade de apresentação de nota fiscal nos moldes do inciso IV do *caput*, o destinatário deve fornecer cupom fiscal emitido em favor do seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 12. A prestação de contas deve ser realizada sempre que solicitada pelo MPF, sem prejuízo da apresentação de relatórios periódicos, conforme as etapas previstas no plano de trabalho.

§ 13. Na fiscalização do cumprimento da execução financeira, o membro do MPF pode realizar diligências e exigir do destinatário os documentos que reputar suficientes e necessários para a prestação de contas.

§ 14. É expressamente vedada a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas do destinatário.

§ 15. Eventual saldo não utilizado deve ser revertido ao Fundo de Direitos Difusos.

Art. 9º São vedados os seguintes meios de pagamento, salvo no caso de autorização expressa do membro responsável:

I - saques para pagamentos em espécie, sob quaisquer fundamentos;

II - antecipações de despesas;

III - pagamentos mediante reembolsos de despesas;

IV - utilização dos valores em finalidades diversas daquelas previamente pactuadas com o MPF;

V - pagamentos em favor de pessoas físicas, salvo no caso de prestadores de serviços identificados no projeto/plano de trabalho, com emissão de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou folha de pagamento de pessoal próprio, observado, se necessário, o disposto no § 5º do art. 8º.

§ 1º Caso o numerário não seja utilizado imediatamente, pode ser investido em aplicação de curto prazo e baixo risco, cujas receitas devem obedecer ao disposto no § 9º do art. 8º.

§ 2º São permitidos apenas pagamentos realizados por meio eletrônico e com inequívoca identificação dos destinatários, salvo em situações excepcionalíssimas devidamente comprovadas e informadas em notas explicativas.

Art. 10. Os recursos geridos devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 11. A não apresentação da prestação de contas, a sua prestação incompleta ou a não aprovação das contas prestadas impede nova destinação de bens e valores, além de possibilitar a rescisão imediata do Termo de Recebimento de Bens e Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos, com a consequente obrigação de devolver os bens e valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida, com as respectivas informações publicadas no Portal da Transparência.

Art. 12. Aprovada a prestação de contas ou rescindido o Termo de Recebimento de Bens e Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos, com a consequente devolução dos bens e valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida, o procedimento em que determinada a destinação de bens e valores deve ser submetido à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para homologação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

## ANEXO I

### EDITAL – CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS E DE INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS

EDITAL Nº \_\_/202\_\_ – PROCURADORIA DA REPÚBLICA \_\_\_\_\_

PGEA Nº \_\_\_\_\_

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS E DE INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e em atendimento ao disposto no art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, e ao quanto estabelecido pela Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, TORNA PÚBLICO o presente processo de cadastramento.

#### 1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente chamamento tem por objetivo oportunizar o cadastramento prévio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, com vistas ao recebimento de bens e valores decorrentes da atuação finalística do Ministério Público Federal (MPF), que passarão a compor cadastros regional e nacional disponíveis aos membros do MPF para destinação de bens e valores.

1.2. O cadastramento, consoante as disposições deste edital, configura anuência geral e irrestrita ao cumprimento dos requisitos, vedações e condicionantes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e da Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 2024.

1.3. Para os fins do item 1.2, o requerente, no ato de inscrição, deve prestar o compromisso de observância ao disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e na Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 2024, além de se comprometer a observar as padronizações de apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados nos anexos da referida Portaria.

#### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar do cadastramento pessoas jurídicas de direito privado

sem fins lucrativos e instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e na Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 2024.

2.2. Os interessados devem requerer sua inscrição por meio de preenchimento do Formulário de Inscrição e Termo de Adesão ao Edital (Anexo II) acessível no sítio eletrônico da unidade do MPF, assinado por representante legalmente habilitado e acompanhado dos seguintes documentos:

I - atos constitutivos, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;

II - documento de identificação do responsável legal da pessoa jurídica de direito privado, bem como atos de eleição, nomeação ou procuração do respectivo responsável;

III - reconhecimento de utilidade pública, se houver;

IV - certidão de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade;

V - declaração de que a entidade não possui diretor, administrador, representante legal na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor do MPF;

2.3. Em se tratando de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, o cadastro é realizado mediante a apresentação do formulário mencionado no item 2.2, subscrito pela autoridade competente, dispensada a apresentação dos documentos ali indicados.

### 3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O deferimento do cadastramento cabe ao Procurador-Chefe, com estrita observância das disposições deste edital, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e da Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 2024.

3.2. A inclusão no cadastro não garante a destinação de bens e valores, prestando-se apenas a registrar a solicitação de cadastramento em banco de dados nacional que pode ser utilizado pelos membros do MPF na escolha do destinatário de bens e valores decorrentes de sua atuação finalística.

3.3. Constatada a inobservância dos requisitos para o cadastramento, o interessado deve ser notificado para, querendo, regularizar a pendência em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

3.4. Não sendo regularizada a pendência, o pedido de cadastramento deve

ser indeferido por decisão do Procurador-Chefe, que deve indicar explicitamente a exigência que não foi cumprida.

3.5. Da decisão de indeferimento do pedido de cadastro, cabe pedido de reconsideração pelo interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

3.6. Após o cadastramento, pode ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo membro oficiante, no momento da seleção do destinatário dos bens e valores disponíveis.

#### 4. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO

4.1. O cadastrado ou credenciado selecionado para ser destinatário de bens e valores celebrará Termo de Recebimento de bens e valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, o qual deverá conter, no mínimo:

I - objeto;

II - prazos de execução ou entrega do bem, com o respectivo cronograma, e, em se tratando da contratação de serviço, previsão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, das remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento;

III - a existência de conta bancária própria e exclusiva para recepção de recursos decorrentes de cada reparação, ou, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do valor e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público; em se tratando de bem público, deve-se indicar o número do tombo;

IV - a vedação à apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

V - a assunção de compromisso do representante do destinatário de agir como fiel depositário dos bens e valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

VI - o procedimento para a devolução de bens e recursos não utilizados ou objeto de aplicação indevida;

VII - a obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de rescisão imediata do termo;

VIII - possibilidade de rescisão imediata do termo, no caso de inobservância de suas cláusulas ou atrasos injustificados;

IX - plano de trabalho com indicação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e valores dos quais foi destinatário; e

X - a previsão de penalidades pelo descumprimento do termo.

## 5. DA CELEBRAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO

5.1. No caso de execução de projetos, o cadastrado ou o credenciado que for selecionado como destinatário de bens e valores, além de firmar Termo de recebimento de bens e valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, observando o que dispõe os arts. 8º e 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, deverá celebrar Plano de Trabalho cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I - A vedação à apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II - A assunção do compromisso do representante do destinatário como fiel depositário dos bens e valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

III - O procedimento para a devolução de bens e valores não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV - A obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de denúncia imediata do acordo;

V - O prazo ou o cronograma de execução dos valores e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

5.2. A vedação prevista no inciso I poderá ser dispensada, quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo destinatário do recurso, decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República \_\_\_\_\_.

6.2. Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser obtidas na Procuradoria da República \_\_\_\_\_, por meio do telefone ( ) ou por meio do endereço eletrônico \_\_\_\_\_@mpf.mp.br.

(assinado e datado eletronicamente)

NOME DO PROCURADOR-CHEFE

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS E DE INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS

\_\_\_\_\_, por seu representante legalmente habilitado, vem requerer inscrição no cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessadas em receber bens e valores pelo Ministério Público Federal, o que faz mediante a juntada dos documentos exigidos no Edital e comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as cláusulas do Edital de chamamento, o disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, e na Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, além de comprometer-se a observar as padronizações de apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados nos anexos da referida Portaria.

### ANEXO III

#### MODELO BÁSICO SUGESTIVO – TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS E VALORES EM REPARAÇÃO A LESÃO OU A DANOS COLETIVOS (ART. 8º, DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 10, DE 2024)

Processo Judicial/Procedimento Administrativo n.º \_\_\_\_\_

CONSIDERANDO que as ações civis coletivas e os instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva constituem meios de atuação para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, da defesa da concorrência, dos direitos do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os §§ 2º e 3º do art. 3º do Código de Processo Civil, a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, e a Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, fomentam a autocomposição e a adoção de métodos consensuais e negociais de solução de conflitos, sendo também aplicáveis à tutela coletiva dos direitos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, instituída por meio da Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, preconiza atuações que contribuam para prevenção e solução efetiva de conflitos envolvendo direitos ou interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a prevenção ou reparação integral de lesões causadas a esses direitos, assegurando-lhes, assim, a máxima efetividade social;

CONSIDERANDO que a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 2, de 21 de junho de 2018, traçou princípios e diretrizes que orientam a resolutividade da atuação ministerial, dentre os quais a efetividade dos direitos fundamentais e a integral reparação do dano;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, prioriza a tutela específica das obrigações de fazer, não fazer e dar, por ser a mais adequada para a garantia de direitos de natureza extrapatrimonial, sendo possível a adoção de medidas compensatórias quando relacionadas à garantia dos bens jurídicos tutelados, visando à obtenção do resultado prático equivalente que mais se aproxime do bem jurídico ofendido;

CONSIDERANDO que, quando não for possível a reconstituição ou reparação específica do dano decorrente de violação de direitos ou interesses difusos e coletivos, ou obtenção do resultado prático equivalente, a compensação ou indenização pecuniárias são alternativas possíveis à adequada proteção dos direitos e interesses transindividuais;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico admite a destinação de bens e recursos obtidos por meio de decisões judiciais proferidas em ações civis coletivas ou

instrumentos de autocomposição coletiva;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) e o [DESTINATÁRIO] pactuam o presente Termo de Recebimento de Bens e Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos (art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024), nos seguintes termos:

#### IDENTIFICAÇÃO:

Procedimento n.º \_\_\_\_\_

Beneficiário: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA I – OBJETO

Este Termo de Recebimento tem por objeto a entrega e utilização de bens e valores destinados à reparação de lesões ou danos coletivos, conforme definido nos autos de nº [número do procedimento], observadas as disposições previstas no art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024.

#### CLÁUSULA II – PRAZOS E CRONOGRAMA

2.1. Execução/Entrega do Bem: A execução dos serviços ou a entrega dos bens e valores deverá ocorrer até [data], conforme o cronograma abaixo:

- [Etapa 1 – detalhar ou referenciar no plano de trabalho]: [data de início e término]

- [Etapa 2 – detalhar ou referenciar no plano de trabalho]: [data de início e término]

2.1.1. Em se tratando de bem público, deve-se indicar o número do tomo

2.2. Contratação de Serviço: Em se tratando de contratação de serviço, deve ter

previsão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, das remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento.

### CLÁUSULA III – VEDAÇÃO DE CONFUSÃO PATRIMONIAL. CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA E LANÇAMENTO CONTÁBIL SEPARADO

3.1. É expressamente vedada a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas do destinatário. Por isso, para identificar e tornar transparente a aplicação dos valores, é preciso:

3.1.1. Conta Bancária Própria: O destinatário deve manter uma conta bancária própria e exclusiva para a recepção de valores decorrentes desta destinação.

3.1.2. Lançamento Contábil Separado: Em caso de ente/órgão público, deve ser realizado lançamento contábil separado do ingresso do valor e de seu dispêndio.

3.1.3. Conta Vinculada: Alternativamente, o ente público, mediante Termo de Cooperação específico com o MPF, pode criar conta vinculada exclusiva para o recebimento de valores destinados à reparação, com movimentação condicionada à autorização específica, para dispêndio consoante as etapas e execução do projeto previamente aprovado.

### CLÁUSULA IV – VEDAÇÃO À APROPRIAÇÃO PRIVADA E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

4.1. Fica expressamente vedada a apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, salvo quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo destinatário, decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, mas, ainda assim, é vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal, nos termos do § 1º do art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024.

4.2. A taxa a que se refere o item anterior deve ser exclusivamente destinada à administração dos valores disponibilizados e ser necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento pactuado.

4.3. A execução do projeto deve adotar medidas para prevenir conflitos de interesse entre membros do MPF e destinatários ou por estes contratados para a execução do projeto de reparação.

### CLÁUSULA V – COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO

O representante do destinatário assume o compromisso de agir como fiel

depositário dos bens e valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e realização das atividades previstas.

## CLÁUSULA VI – DEVOLUÇÃO DE BENS E VALORES

6.1. Os bens e valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida deverão ser devolvidos no prazo e forma fixados pelo membro, sendo necessariamente corrigidos monetariamente os recursos.

6.2. Encerrada a execução do plano de trabalho com remanescente financeiro, o destinatário poderá apresentar plano complementar para aplicação dos valores, para maior reparação, consoante a finalidade previamente identificada.

6.3. Alternativamente, o MPF poderá indicar a destinação do remanescente financeiro para outra finalidade e forma de reparação, sempre observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024.

## CLÁUSULA VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O destinatário está obrigado a prestar contas dos valores recebidos, observando a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e a Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024.

7.2. A falta ou recusa de prestação de contas implica a rescisão imediata deste Termo.

7.3. Deixar de prestar integralmente as contas nos prazos assinalados no respectivo acordo ou Termo de destinação, ou em caso de não aprovação, impede nova destinação.

7.4. Deixar de aplicar os bens e valores na finalidade prevista também impede nova destinação.

7.5. A prestação de contas deve ser realizada sempre que solicitada pelo MPF, sem prejuízo da apresentação de relatórios periódicos, conforme as etapas previstas no plano de trabalho.

7.6. Na fiscalização do cumprimento da execução financeira, o membro do MPF pode realizar diligências e exigir do destinatário os documentos que reputar suficientes e necessários para a prestação de contas.

## CLÁUSULA VIII – RESCISÃO DO TERMO

8.1. A inobservância das cláusulas deste Termo ou atrasos injustificados na execução das atividades previstas possibilita a rescisão imediata do presente instrumento.

8.2. A rescisão deste Termo implica a apresentação imediata dos documentos relativos à execução do plano de trabalho até o momento da rescisão e a retenção imediata de valores remanescentes, para direcionamento conforme nova determinação ministerial ou judicial.

## CLÁUSULA IX – PLANO DE TRABALHO

9.1. O plano de trabalho deve incluir mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e valores, devendo ser acessível ao público durante toda a vigência da execução e por um período não inferior a 1 (um) ano após o encerramento.

9.2. Os entes/órgãos públicos destinatários devem comprovar a inclusão em seus portais de transparência da indicação do recebimento de valores decorrentes da atuação finalística do MPF, identificando o procedimento específico e com extrato das contratações eventualmente realizadas para execução do plano de trabalho.

## CLÁUSULA X – PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste Termo, além de impedir nova destinação de bens e recursos para o infrator e sujeitá-lo às penalidades cabíveis, implica a exclusão do cadastro previsto no art. 11 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, pelo prazo definido pelo membro do MPF, sem prejuízo de ainda permanecer obrigado a devolver os bens e valores recebidos e não utilizados ou objeto de aplicação indevida. Os valores devem ser devolvidos devidamente corrigidos monetariamente, observando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA XI - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ESPECÍFICA

O representante legal do destinatário assume a responsabilidade pela realização das atividades previstas neste Termo e apresentará os documentos que comprovem a aplicação dos bens e valores recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa.

ASSINATURAS

DESTINATÁRIO:

\_\_\_\_\_  
[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Data]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

---

[Nome do representante]

[Cargo]

[Data]

## ANEXO IV

### MODELO BÁSICO SUGESTIVO – DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Destacar a pertinência e vinculação do projeto ao propósito da reparação.

1.2. Destacar que o plano de trabalho visa estabelecer diretrizes para a aplicação e gestão de valores provenientes de instrumentos negociais de autocomposição no âmbito da atuação finalística do Ministério Público Federal (MPF).

1.3. Destacar que o plano está em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, que regula a destinação de bens e valores decorrentes de instrumentos de autocomposição em tutela coletiva.

#### 2. OBJETIVO

O objetivo deste plano de trabalho é garantir a aplicação transparente, eficiente e eficaz dos valores recebidos, visando à recomposição de bens jurídicos violados, à reparação de danos coletivos e à promoção de direitos e interesses individuais indisponíveis, homogêneos, difusos e coletivos.

#### 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destacar com clareza a destinação dos valores a projetos e iniciativas que atendam aos seguintes critérios, além de outros:

3.1. Promoção dos direitos e interesses individuais indisponíveis, homogêneos, difusos e coletivos;

3.2. Defesa do patrimônio nacional, do patrimônio público e social, do patrimônio cultural brasileiro, do meio ambiente e das comunidades indígenas;

3.3. Reparação de danos causados à coletividade;

3.4. Desenvolvimento de programas de prevenção de novos danos;

3.5. Fortalecimento de entidades e organizações que promovam a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis, homogêneos, difusos e coletivos.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho deve conter minimamente as seguintes informações:

#### 4.1. Identificação do Projeto:

Nome do projeto;

Instituição/Entidade responsável pela execução;

Local de execução;

Período de execução.

#### 4.2. Justificativa:

Descrição do problema a ser abordado;

Relevância do projeto para a promoção dos direitos e interesses individuais indisponíveis, homogêneos, difusos e coletivos;

Impacto esperado na comunidade ou grupo beneficiado.

#### 4.3. Objetivos:

Objetivo geral;

Objetivos específicos.

#### 4.4. Metodologia:

Estratégias e ações a serem desenvolvidas;

Cronograma de atividades;

Recursos necessários (materiais, humanos, financeiros).

#### 4.5. Resultados Esperados:

Descrição dos resultados esperados;

Indicadores de sucesso.

#### 4.6. Orçamento:

Detalhamento dos custos;

Fontes de financiamento.

#### 4.7. Mecanismos de Fiscalização e Prestação de Contas:

Procedimentos para monitoramento e avaliação do projeto;

Cronograma de prestação de contas;

Indicadores de transparência e eficiência na aplicação dos valores.

### 5. TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO

5.1. O plano de trabalho deve prever mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e valores dos quais foi destinatário. Isso inclui a previsão de

publicação de relatórios periódicos de progresso e de um relatório final ao término do projeto, com atribuição clara dessa responsabilidade.

5.2. Também deve ser garantida transparência na aplicação dos valores, inclusive sendo acessível ao público durante toda a vigência da execução da destinação e por período não inferior a 1 (um) ano de seu encerramento, sob pena de multa de \_\_\_\_ sobre o valor recebido ou sobre o valor do bem destinado.

## 6. RESPONSABILIDADES

### 6.1. Destinatário Executor:

Responsável pela implementação e gestão do projeto;

Compromisso com a prestação de contas e transparência.

### 6.2. Ministério Público Federal:

Responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto;

Análise e aprovação dos relatórios de prestação de contas.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Registrar disposições finais e indicar que o plano de trabalho deverá ser revisado e atualizado conforme necessário, a fim de assegurar a contínua relevância e eficácia das ações desenvolvidas.

## 8. ANEXOS

Incluir eventuais documentos complementares, se necessário.

## ANEXO V

### MODELO BÁSICO SUGESTIVO – ROTEIRO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### 1. INTRODUÇÃO

Este roteiro tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e detalhadas para a prestação de contas e demonstrações contábeis das execuções de projetos financiados com valores recebidos do Ministério Público Federal (MPF), conforme requisitos estabelecidos na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, e na Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, que deverão ser observados.

#### 2. DIRETRIZES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### 2.1. Planilha de Despesas e Receitas

Descrição pormenorizada das despesas e receitas;

Valores, datas, saldos, grupo de despesa;

Identificação do documento suporte com referência à página/folha na qual foi juntado;

Apontamento do item do projeto/plano de trabalho.

##### 2.2. Documentos

Documentos legíveis, preferencialmente gerados em meio digital;

Apresentados na ordem cronológica, conforme planilha de gastos.

##### 2.3. Termo de Parceria e Contratos

Termos de parceria, contratos ou instrumento congênere celebrados para a execução dos projetos.

##### 2.4. Plano Detalhado de Despesas

Plano detalhado de despesas previamente autorizado pelo MPF.

##### 2.5. Conta Única:

Conta única aberta para movimentar os valores específicos do projeto/plano de trabalho.

##### 2.6. Extrato Bancário

Extrato bancário analítico de todo o período e com clara identificação das transferências e recebimentos de valores, com cópia dos comprovantes dos débitos bancários efetivados, como transferências via PIX ou TED, entre

outros meios de pagamentos em que se identifique o beneficiário final.

#### 2.7. Cotações de Preços

3 (três) cotações prévias de preços, desde que possível, com a justificativa da escolha efetivada, ou pesquisa direta de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores.

#### 2.8. Notas Fiscais

Notas fiscais com discriminação pormenorizada do bem adquirido ou serviço executado;

Deve conter no campo "dados/informações adicionais" o correlato número do procedimento do MPF.

#### 2.9. Comprovante de Entrega

Comprovante de entrega do produto ou execução do serviço;

Indicação, em seu corpo, do correlato número do procedimento do MPF.

#### 2.10. Relatório de Cumprimento do Plano de Trabalho

Relatório contendo o detalhamento das atividades realizadas para o emprego efetivo do valor e os resultados obtidos com a demonstração do alcance das metas ou a justificativa para o não atingimento e os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, certificação de recebimento dos bens por órgãos e entidades, entre outros.

#### 2.11. Documentação Ilegível

Documentação ilegível deve ser interpretada como inexistente e enseja reprovação da despesa no montante correspondente.

#### 2.12. Obras e Serviços de Engenharia

Devem ser precedidos de projeto com estimativa de quantidades e valores dos produtos e serviços necessários à sua execução, devidamente assinado por técnico, engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, com anotação ou registro de responsabilidade técnica.

#### 2.13. Receitas Financeiras

As receitas financeiras e outras que sejam frutos dos valores destinados pelo MPF devem ser aplicadas no mesmo projeto/plano de trabalho.

#### 2.14. Critérios de Rateio

Caso não seja possível segregar as despesas do projeto/plano de trabalho de outras específicas da entidade, apresentar critérios objetivos de rateio

com apropriação dos custos correlatos.

#### 2.15. Cupom Fiscal

Na impossibilidade de apresentação de nota fiscal, fornecer cupom fiscal emitido em favor do CNPJ do destinatário.

#### 2.16. Comprovação de Entrega

Além do registro contábil correlato, são aceitos recibos de entrega, fotografias e comprovantes de tombamento.

#### 2.17. Assinatura da Prestação de Contas

Deve ser assinada pelo gestor do destinatário.

### 3. MEIOS DE PAGAMENTO

#### 3.1. Vedações, salvo no caso de autorização expressa do membro responsável

Saques para pagamentos em espécie, sob quaisquer fundamentos;

Antecipações de despesas;

Pagamentos mediante reembolsos de despesas;

Utilização de valores em finalidades diversas daquelas previamente pactuadas com o MPF;

Pagamentos em favor de pessoas físicas, salvo prestadores de serviços identificados no projeto/plano de trabalho, com emissão de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou folha de pagamento de pessoal próprio.

#### 3.2. Aplicação de Valores Não Utilizados

Caso o numerário não seja utilizado imediatamente, pode ser investido em aplicação de curto prazo e baixo risco.

#### 3.3. Pagamentos Eletrônicos

Permitidos apenas pagamentos realizados por meio eletrônico com inequívoca identificação dos destinatários, salvo situações excepcionais.

### 4. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

#### 4.1. Normas Contábeis

Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### 4.2. Acesso aos Livros e Demonstrativos Contábeis

Franquear ao MPF sempre que houver necessidade de análise.

## 5. PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

### 5.1. A prestação de contas consistirá de:

Pesquisa Direta de Preços com no mínimo 3 (três) fornecedores;

Notas Fiscais

Notas fiscais com discriminação pormenorizada do bem adquirido ou serviço executado;

Deve conter no campo "dados/informações adicionais" o correlato número do procedimento do MPF.

Comprovante de Entrega

Comprovante de entrega do produto ou execução do serviço;

Indicação, em seu corpo, do correlato número do procedimento do MPF.

Relatório de Cumprimento do Plano de Trabalho

Relatório contendo o detalhamento das atividades realizadas para o emprego efetivo do valor e os resultados obtidos com a demonstração do alcance das metas ou a justificativa para o não atingimento e os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, certificação de recebimento dos bens por órgãos e entidades, entre outros.

## 5. CONCLUSÃO

Este roteiro estabelece um conjunto abrangente de diretrizes para a prestação de contas e demonstrações contábeis do destinatário de valores do MPF, sem prejuízo da necessidade de observar a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e a Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 2024.

O cumprimento rigoroso dessas diretrizes é essencial para garantir a transparência, a eficiência e a correta aplicação dos valores recebidos, além de assegurar a confiança da sociedade nas instituições envolvidas.